



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONTRATO Nº 036 /2017**

PROCESSO Nº 201700004049119 DE 25/08/2017 - FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA "ON-LINE" DE MERCADO ELETRÔNICO DE ATIVOS AMBIENTAIS, E CERTIFICAÇÃO DOS PARQUES ESTADUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.825.785/0001-08, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.455, Sala 1807, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu presidente, **Sr. ALEX JOSÉ SIMIEMA FILHO**, RG 550.166-9 SSP/GO, CPF nº 043.498.871-56, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de Plataforma Eletrônica "On-line" de mercado eletrônico de ativos ambientais originários de Conservação e Ampliação de Florestas Nativas (atividades classificadas sob o código 0220-9/06 na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), que realize suas operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanentes e à prova de violações, para atuar sob a égide da marca "Tesouro Verde", atendendo ao artigo 4º da Lei nº 19.763 de 13/07/17, nos mercados nacional e internacional, incluindo a certificação das áreas dos Parques do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de Plataforma Eletrônica "On-line" de mercado eletrônico de ativos ambientais originários de Conservação e Ampliação de Florestas Nativas (atividades classificadas sob o código 0220-9/06 na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), que realize suas operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema de banco de dados





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

distribuídos, com guarda e registro de transações permanentes e à prova de violações, para atuar sob a égide da marca "Tesouro Verde", atendendo ao artigo 4º da Lei nº 19.763 de 18/07/17, nos mercados nacional e internacional, incluindo os registros, processos, verificações, validações e certificações por terceiras partes, das áreas dos Parques do Estado de Goiás, necessárias a emissão dos títulos/certificados de "Crédito de Floresta" correspondentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I - Disponibilização de acesso do site da Plataforma Eletrônica "On-line" de Mercado Eletrônico de ativos ambientais no site da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e nos demais sites que o Estado de Goiás determinar no âmbito de sua jurisdição, que passará a ser denominada "Plataforma Tesouro Verde", a qual deverá realizar suas operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema seguro de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanentes e a prova de violações, em sistema "Blockchain"

II - Disponibilização, dentro dessa plataforma eletrônica, de aplicativo de cálculo de conversão de "Pegada Ambiental" em unidades de Crédito de Floresta;

III - Oferta na plataforma eletrônica de ativos ambientais, privados e/ou públicos, que sejam oriundos de projetos desenvolvidos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos do art. 3º, inciso XXVII da Lei federal nº. 12.651 de 25/05/2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica e classificados sob o código 0220-9/06 na tabela do CNAE/IBGE, por metodologia científica registrada na Organização das Nações Unidas – ONU, apresentado os dados regulares do registro e a titularidade do mesmo.

IV - Desenvolvimento e manutenção de *compliance* dentro da Plataforma Eletrônica para a comercialização de créditos ambientais;

V - Operacionalização das negociações e transações eletrônicas de oferta e venda dos Crédito de Floresta, mediante registro de transferências de titularidade de ativos em sistema seguro de banco de dados, com guarda e registro de transações permanentes e à prova de violações e que permita a rastreabilidade dos documentos;

VI - Serviços de atualização e suporte tecnológico da Plataforma Eletrônica;

VII - Certificação das áreas dos Parques do Estado de Goiás, incluindo suporte técnico para a realização do inventário, registro e certificação dos Títulos de Crédito de Floresta dessas áreas, bem como entrega dos relatórios produzidos sob a égide da metodologia científica com o devido laudo para fins de registro contábil do patrimônio natural do Estado;

VIII - Renovação das certificações do Crédito de Floresta dos Parques do Estado de Goiás a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro inventário, de modo a certificar as novas safras anuais; e

IX - Operacionalização das negociações e transações eletrônicas de oferta e venda dos créditos ambientais dos parques do Estado de Goiás.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLATAFORMA

I - A Plataforma Tesouro Verde compreende o desenvolvimento e manutenção de um "hotsite" que vincula acesso a um ambiente de registro e mercado eletrônico de compra e venda de serviços e créditos, com registro de transferência de titularidade. Ela deverá conter um conjunto de sistemas, processos e ações integradas, verificadas e validadas por organizações independentes, reconhecidas internacionalmente, que fundamentam o desenvolvimento sustentável da região onde estão inseridos.

II – As unidades de Crédito de Floresta devem ser armazenadas na plataforma eletrônica, denominada Plataforma Tesouro Verde com seus respectivos registros de:

- a) - metodologia (registrada na ONU);
- b) - quantificação;
- c) - valoração;
- d) - instrumentos comprobatórios do lastro de origem; e
- e) - pareceres de verificação por certificadoras de atuação internacional com expertise reconhecida em inventários florestais.

III - Como critério de registro da plataforma, a mesma deverá contar com tecnologia e soluções com capacidade de:

- a) Gerar número único no sistema de controle, com codificação serial que permita o controle e a rastreabilidade dos documentos de comprovação de inventário, quantificação e verificação da área de origem do 'Crédito' e sua titularidade;
- b) Cadastramento de área e de proprietários do crédito;
- c) Registro das dimensões e localização exata da área e a sua inequívoca vinculação ao projeto, com memorial descritivo contendo pontos de georreferenciamento;
- d) Registrar os documentos de Inventário, quantificação e verificação por certificadora de terceira parte;
- e) Armazenar Plano de obrigações assumidas pelo provedor dos serviços ambientais certificados; AS
- f) Disponibilizar Informação rastreável dos direitos adquiridos pelo titular do crédito;
- g) Dispor de estrutura de solução segura de registro de informações, em sistema de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanente e à prova de violações

IV - Da Comercialização e Liquidação das unidades de Crédito de Floresta na Plataforma Eletrônica;

- a) A CONTRATADA deve disponibilizar no site da "Plataforma Tesouro Verde" um aplicativo de cálculo da Compensação ou Mitigação Ambiental para conversão em unidades de Crédito de Floresta.
- b) Para efetuar a compra o interessado deve efetuar um cadastro "online" na plataforma eletrônica;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) A emissão do “Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde” para o comprador do Crédito de Floresta somente será emitido na aquisição pela Plataforma Tesouro Verde no mercado Homologado, após a verificação dos elementos e critérios do cumprimento da Compensação ou Mitigação Ambiental, conforme calculadora e recolhimento efetivo via DARE do valor correspondente aos certificados públicos do Estado de Goiás, bem como os Royalties dos demais certificados disponibilizados na Plataforma Tesouro Verde.

d) A empresa só poderá obter o “Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde” se fizer a compensação ou mitigação ambiental e social de forma integral.

V - As versões dos aplicativos da plataforma que estiverem na fase de suporte deverão receber atualizações. As atualizações consistem em:

- a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;
- b) Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- c) Scripts de upgrade;
- d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;
- e) Principais versões de tecnologias e produtos, que incluem versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação.

VI - As certificações dos parques do Estado de Goiás, com todas as suas etapas, incluindo inventário, registro, certificação de créditos e custódia, serão realizadas a partir da venda do primeiro lote de 20.000.000 (vinte milhões) de unidades de créditos de floresta privados pela plataforma eletrônica, independente da origem.

- a) O processo de certificação de cada um dos parques estaduais, com todas as suas etapas, não implicará em custos para o CONTRATANTE.
- b) A eventual transação comercial na plataforma dos títulos oriundos da certificação dos Parques Estaduais não implicará em qualquer custo para o CONTRATANTE, tais como: custódia, liquidação, taxas, serviços e etc;

VII - Deverão ser entregues ao governo do estado os “Títulos de Crédito de Floresta” correspondentes a todas as áreas de conservação de florestas nativas dos parques do Estado de Goiás, atendendo ao parágrafo único do artigo 1º da lei nº 19.763 de 18/07/17. Esses títulos deverão conter os documentos comprobatórios de cada etapa, quais sejam:

- a) Certificado de empresa terceira parte nacional validadora, para verificação da conformidade dos dados (estoques de biomassa e sua conversão em crédito de floresta);
- b) Certificado de empresa terceira parte internacional validadora, para verificação das metodologias utilizadas na originação dos créditos por organização registrada na ONU;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) Registro da Cédula de Produtos Rural cartular, averbada na margem da matrícula da área originadora do crédito; e

d) Certificado de custódia jurídica internacional.

**VIII** - O documento final denominado "Título de Crédito de Floresta", comprobatório da origem do bem intangível, deverá ser emitido por instituição de guarda e conservação de documentos, conferindo ao seu portador, no caso o Estado de Goiás, a propriedade do direito creditório sobre ele, e deverá conter:

a) Código único de origem e projeto (número de série) por meio de código de barras;

b) Sistema de rastreabilidade, por meio de código QR, para acesso às informações do projeto originador dos ativos;

c) Sistema de rastreabilidade, por meio de código QR, para acesso aos documentos comprobatórios das certificações e validações;

d) Selo do Programa Tesouro Verde;

e) Selo da empresa certificadora internacional. ★

**IX** - As Certificações do Crédito de Floresta deverão ser renovadas a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro inventário, de modo a certificar as novas safras anuais, sem custos para o Estado de Goiás, nos limites deste contrato.

**X** - A comercialização do Crédito de Floresta do Estado de Goiás deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula, ressaltando que no caso desses certificados de crédito de floresta, a comercialização não terá custos de qualquer origem (custódia, liquidação, ou quaisquer outros constantes da Plataforma de negociação para o Estado.

**XI** - O pagamento pela aquisição dos títulos públicos comercializados pela Plataforma será recolhido por DARE para este fim específico, com orientação de transferência para conta indicada pelo órgão gestor do recurso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e documentos necessários e relevantes à execução do contrato, principalmente em relação ao serviço de certificação dos parques estaduais. AS

**II** - Permitir, caso necessário, acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do CONTRATANTE, em vistas a regular execução do objeto;

**III** - Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;

**IV** - Criar políticas de incentivo e estímulo às empresas para demanda de no mínimo 100 milhões de Unidades de Crédito de Floresta, ao ano para a realização dos Serviços de Suporte Técnico para

4



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Inventário, Registro e Certificação das unidades de Crédito de Floresta das áreas dos Parques do Estado;

V - Apoiar e estimular a divulgação do uso da plataforma para outros entes subnacionais

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

VII - Designar funcionário(s) para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

VIII - Oferecer treinamento sobre emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DARE aos técnicos designados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Garantir a entrega do objeto, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados, obedecendo integralmente as condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO, PROPOSTA COMERCIAL** e demais documentos pertinentes a matéria, constante do processo administrativo nº 201700004049119, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. ✱

II - Fornecer Plataforma Eletrônica “On-line” de mercado eletrônico de ativos ambientais originários de Conservação e Ampliação de Florestas Nativas (atividades classificadas sob o código 0220-9/06 na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

III - Realizar operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanente e à prova de violações, para atuar sob a égide da marca “Tesouro Verde” na Plataforma Tesouro Verde, atendendo ao artigo 4º da Lei nº 19.763 de 18/07/17, nos mercados nacional e internacional.

IV - Disponibilizar no site da “Plataforma Tesouro Verde” um aplicativo de cálculo de Compensação ou Mitigação Ambiental para conversão em unidades de Crédito de Floresta.

V - Garantir oferta de estoques de Crédito de Floresta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

VI – Certificar os parques do Estado de Goiás, em todas as suas etapas, incluindo inventário, registro e certificação de crédito de floresta, que serão realizadas a partir da venda do primeiro lote de 20.000.000 (vinte milhões) de unidades de crédito de floresta privados pela plataforma eletrônica, independente da origem, da safra de 2016. E ainda, ceder ao CONTRATANTE a quantidade de 16.000.000 (dezesesseis milhões) de unidades de Crédito de Floresta no ato da assinatura do contrato, em contrapartida ao reconhecimento público da metodologia científica e construção do mercado facultativo de compensação e mitigação de riscos ambientais e sociais. Quando da certificação da safra 2016, promovida pela própria plataforma, o mesmo equivalente será devolvido a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro em razão da cessão. AS





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**VII** - Antecipar ao CONTRATANTE a safra do ano de 2017, correspondente à 16.000.000 (dezesseis milhões) de unidades de Crédito de Floresta, no primeiro dia útil do ano de 2018.

**VIII** – Entregar ao CONTRATANTE os “Títulos de Crédito de Floresta” correspondentes a todas as áreas de conservação de florestas nativas dos parques do Estado de Goiás, atendendo ao parágrafo único do artigo 1º da lei nº 19.763 de 18/07/17.

**IX** – Entregar documento final denominado “Título de Crédito de Floresta”, comprobatório da origem do bem intangível, que deverá ser emitido por instituição de guarda e conservação de documentos, conferindo ao seu portador, no caso o Estado de Goiás, a propriedade do direito creditório sobre ele, devendo nele conter; (a) código único de origem e projeto (número de série); (b) sistema de rastreabilidade, por meio de código QR, para acesso às informações do projeto originador dos ativos; (c) Sistema de rastreabilidade, por meio de código QR, para acesso aos documentos comprobatórios das certificações e validações por terceiras partes independentes com reconhecida atuação internacional; (d) Selo de Sustentabilidade “Tesouro Verde”, com a devida logomarca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

**X** – Renovar a emissão dos Certificados de Crédito de Floresta a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro inventário, de modo a certificar as novas safras anuais.

**XI** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas no Projeto Básico, descritas na proposta comercial e/ou declarada pela CONTRATADA em qualquer documento constante do processo nº 201700004049119, necessárias ao fiel cumprimento do objeto, com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

**XII** - Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, mantendo os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

**XIII** - Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

**XIV** - Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços no Órgão CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

**XV** - Disponibilizar à CONTRATANTE estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte e técnicos especialistas, visando à prestação dos serviços de suporte durante o prazo estipulado neste documento;

**XVI** - A utilização dos serviços de suporte deverá estar disponível para no mínimo 2 pessoas autorizadas pela CONTRATANTE;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**XVII** - As solicitações de suporte poderão ser efetuadas ilimitadamente durante a vigência do período contratado, sem ônus ao CONTRATANTE;

**XVIII** - Salvo disposto em política de segurança da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá receber alertas automáticos de ocorrências do sistema e, pro-ativamente, comunicar a CONTRATANTE e, com a anuência desta, realizar os serviços necessários para sanar os problemas relatados. Se houver, esses alertas também deverão estar disponíveis para os responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

**XIX** - A CONTRATADA tem por obrigação comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, condições inadequadas de funcionamento, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

**XX** - A CONTRATADA deverá promover sempre que necessário, atualizações de programas, alertas de segurança e atualizações críticas de correção, bem como atuações fiscais, legais e normativas necessárias a perfeita execução do objeto.

**XXI** - A CONTRATADA deverá garantir acesso irrestrito à Plataforma Tesouro Verde aos técnicos designados pela CONTRATANTE para emissão de relatórios gerenciais, verificações e aferições, a fim de atestar as conformidades do regular desempenho do objeto.

**XXII** - A CONTRATADA deverá permitir acesso ao Ministério Público do Estado de Goiás e aos órgãos de controle estaduais interno e externo, observados os requisitos legais.

**XXIII** - A CONTRATADA só poderá emitir o selo de Sustentabilidade sob a marca Tesouro Verde da venda dos certificados de Crédito de Floresta, sejam eles privados ou públicos, após o devido recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE ao Tesouro Estadual, momento no qual o CONTRATANTE dará seu aceite, observando as normas legais pertinentes e a devida contrapartida aos interessados.

**XXIV** - Realizar operações de transferência de titularidade de ativos ambientais com "compliance", disponibilizando amplo acesso aos interessados em transferirem seus títulos/certificados de Crédito de Floresta na plataforma de negociação Tesouro Verde.

**XXV** - Promover registro nos órgãos/entidades competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, das condições de exclusividade dispostas no Termo de Cooperação firmado entre a CONTRATADA e a empresa IMEI Consultoria e Treinamentos Empresarias Ltda, CNPJ nº 01.843.447/0001-95.

**XXVI** - Disponibilizar a plataforma eletrônica, por meio de "hotsite", em âmbito nacional, para o governo de Goiás, e atender a todos os entes federados interessados em ofertar títulos públicos e privados, no Brasil e no Exterior, por meio da plataforma Tesouro Verde, utilizando e difundindo a marca "Tesouro Verde" como selo de sustentabilidade ao transacionar na plataforma destinada ao Setor Público.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**XXVII** – Comercializar os títulos/certificados de “Crédito de Floresta”, na Plataforma Tesouro Verde, exclusivamente sob a égide da marca “Tesouro Verde”.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA**

I - A implantação e operação do aplicativo da Plataforma ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

I - A contratação do objeto **não implicará em custo financeiro** para o CONTRATANTE.

II - A remuneração da CONTRATADA será feita através das operações de venda de crédito ambiental efetivadas na Plataforma Eletrônica usando a marca do Tesouro Verde.

III – O CONTRATANTE fará jus à receita equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento), da **terça** parte do valor transacionado pela Plataforma Tesouro Verde, referente aos certificados Crédito de Floresta originários de áreas privadas, a título de royalties, no mercado nacional e internacional.

IV - O CONTRATANTE será remunerado através dos royalties, pela comercialização estimada de 100.000.000 (cem milhões) de unidades de Crédito de Floresta, na “Plataforma Tesouro Verde”, alcançando o montante **estimado** a título de **receita de R\$ 6.335.000,00** (seis milhões trezentos e trinta e cinco mil reais), durante o período de 60 (sessenta) meses.

V – A CONTRATADA repassará os valores provenientes dos royalties devidos ao CONTRATANTE, por meio de Documento de Arrecadação de Recitas Estaduais – DARE.

VI – O CONTRATANTE não dispenderá recursos financeiros com a certificação, pela CONTRATADA, de seus parques estaduais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da outorga do presente instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. <sup>AS</sup>

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

I - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Portaria nº 001/2017- SEDCT, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - O Gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

II - A inexecução ou descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das disposições contratuais ora estabelecidas por parte da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no item anterior, a multa de 5% (cinco por cento) do valor financeiro transacionado na Plataforma Eletrônica "On-line", até a data da efetiva aplicação da penalidade.

a) A multa a que se refere este item, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo de contratação ou em autos específico, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - A inexecução total ou parcial de quaisquer das disposições contratuais ora estabelecidas, ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, implicando, conforme o caso, na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

VI - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ALEX JOSÉ SIMIEMA FILHO**  
BMTCA Ativos Ambientais S/A  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome: MARIA TERES UMBELINO DE SOUZA  
CPF: 360539831-72

Nome: CARLOS AYRTON ACLA  
CPF: 323.080.006-00

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO

PROCESSO Nº 201700004049119 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2017 - DE FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ON-LINE DE MERCADO ELETRÔNICO DE ATIVOS AMBIENTAIS, E CERTIFICAÇÃO DOS PARQUES ESTADUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.825.785/0001-08, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.455, Sala 1807 Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **MATEUS SANTOS COSTA**, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 869.047.604-00, RG nº 684833 SSP/RO inscrito na OAB nº 2105, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, conforme consta do Processo nº 201700004049119 – autuado em 25/08/2017, consensualmente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2017** de **FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ON-LINE DE MERCADO ELETRÔNICO DE ATIVOS AMBIENTAIS, E CERTIFICAÇÃO DOS PARQUES ESTADUAIS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, e demais normas regulamentares aplicáveis á espécie, e as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 036/2017, de fornecimento de Plataforma Eletrônica "On-line" de mercado eletrônico de ativos ambientais originários de Conservação e Ampliação de Florestas Nativas (atividades classificadas sob o código 0220-9/06 na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), que realize suas operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanentes e à prova de violações, para atuar sob a égide da marca “Tesouro Verde”, atendendo ao artigo 4º da Lei nº 19.763 de 18/07/17, nos mercados nacional e internacional, incluindo os registros, processos, verificações,

validações e certificações por terceiras partes, das áreas dos Parques do Estado de Goiás, necessárias a emissão dos títulos/certificados de “Crédito de Floresta” correspondentes.

**Parágrafo único** - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL**

A partir da assinatura deste Termo, o Contrato nº 036/2017 fica rescindido de forma consensual, conforme previsão do inciso II da Cláusula Décima Primeira do Contrato 036/2017, e considerada a conveniência e oportunidade para a Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Os Certificados de titularidade (Títulos de Crédito de Floresta) nº 07603100000077A e 07603100000114A, originados do adiantamento pela certificação dos parques estaduais pela metodologia da contratada, no montante de 32 milhões de Unidades de Crédito de Sustentabilidade (UCS), serão devolvidos integralmente.

**Parágrafo 1º** - A transferência foi efetivada e devidamente escriturada como ativo patrimonial do Estado, porém, o inventário, registro e certificação das áreas públicas (objeto do contrato) não ocorreu.

**Parágrafo 2º** - Por meio deste instrumento, mediante a devolução dos 32 milhões de UCS's, seguido pela respectiva baixa desse ativo na Contabilidade do Estado, as partes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

**Parágrafo 3º** - Além das UCS's adiantadas ao Estado de Goiás, não há recursos financeiros nem valores referentes a remuneração devidas entre as partes.

**Parágrafo 4º** - Renunciam as partes a quaisquer outros direitos sobre o período não executado do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste ajuste (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes desse modo acordadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

**Pelo Contratante:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**Pelo Contratado:**

**MATEUS SANTOS COSTA**  
BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santos Costa, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 01:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/01/2022, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 07/01/2022, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025221516** e o código CRC **72A70484**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004049119



SEI 000025221516